NORMA GERAL PARA CONCESSÃO DE PNR DA COTA DO IME

Atualizada em 25 Mar 2013

1. FINALIDADE

Esta norma tem por finalidade regular a distribuição de PNR aos oficiais matriculados nos cursos de Graduação (CG), Pós-Graduação (CPG); oficiais do Corpo Docente, instrutores, oficiais do Corpo Permanente; e Sub Tenentes, Sargentos, Cabos e Taifeiros do Instituto Militar de Engenharia (IME).

2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a. Portaria Nr 277, de 30 de abril de 2008 (IG 50-01), do Comandante do Exército; e
- b. Diretriz para administração dos Próprios Nacionais Residenciais no âmbito da 1a Região Militar (Dtz PNR/1 2008).

3. CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

a. Os PNR do IME são classificados, quanto à categoria, como "de uso geral", distribuídos por cotas de forma centralizada pelo Comando da 1ª Região Militar (1ª RM), para fins administrativos e destinam-se à moradia de oficiais Generais, oficiais Superiores, oficiais Intermediários e oficiais Subalternos.

b. O IME possui à sua disposição as seguintes cotas de apartamentos:

Local	Cota	
Edificio São João (ESJ)	21 (vinte e um) apartamentos	
Edificio Marechal Castelo Branco (EMCB)	08 (oito) apartamentos	
Edificio Praia Vermelha (EPV)	11 (onze) apartamentos	
Residencial Lins de Vasconcelos (RLV)	48 (quarenta e oito) apartamentos	

c. O IME possui, ainda, à sua disposição 10 (dez) PNR situados na Vila Militar da Fortaleza de São João (VMFSJ) distribuídos, quanto à destinação, da seguinte forma:

Destinação	Quantidade	Categoria
S Ten / Sgt	03 (três)	Uso Geral
Cb / Sd	07 (sete)	Uso Geral

4. COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- a. Cabe à Divisão Administrativa do IME organizar a relação de pretendentes à ocupação dos PNR destinados ao IME, tomando por base os critérios previstos na Seções 1 e no Art 15-Seção 2, ambos do Capítulo III das IG 50–01;
- b. Concorrerão à ocupação de PNR os militares que possuírem dependentes, entendendo-se como tal os previstos nos parágrafos 2º e 3º do Art 50 do E-1 (Estatuto dos Militares);
- c. Regularmente, a comissão de exame de contra-cheques verificará a existência ou não da condição de dependência para os dependentes que estejam amparados pelo parágrafo 3º do Art 50 do E-1;
- d. Caso tenha cessado o amparo que concedeu a ocupação do PNR, o militar deverá desocupar a unidade habitacional, seguindo as condutas previstas no número 6 desta norma;
- e . O militar servindo no IME, não ocupante de PNR, e que queira candidatar-se à ocupação, deverá enviar à Divisão Administrativa, a seguinte documentação para figurar na relação de pretendentes:
- 1) Parte de Solicitação de PNR;
- 2) Ficha de Informações de PNR;
- 3) Declaração de não possuir imóvel no município do Rio de Janeiro;
- 4) Cópia autenticada do Documento comprobatório de dependência (Certidão de Casamento ou Termo de União Estável ou Certidão de Nascimento de filho(a)(s) ou Bol Int que incluiu os dependentes ou Declaração de Beneficiários). A documentação acima citada, excetuando-se a cópia

do documento comprobatório de dependência, deverá ser solicitada através do e-mail adm.pnr.ime@gmail.com.

- f. A relação de pretendentes à ocupação de PNR será organizada de acordo com a manifestação pelo militar do seu interesse em ocupar PNR, por intermédio da documentação supracitada, protocolada na Divisão Administrativa, após sua apresentação pronto para o serviço na OM. Os militares promovidos terão assegurado o direito de ser observada a data do protocolo do documento, tratado no inciso III do Art 15, para ingresso em nova relação de pretendentes à ocupação de PNR, se for o caso.
- m. Os PNR cota do IME no Residencial Lins de Vasconcelos (RLV) destinam-se prioritariamente aos oficiais-alunos matriculados no Curso de Graduação/Pós-Graduação, e, os PNR cota do IME no Edifício da Praia Vermelha (EPV) destinam-se, prioritariamente, aos oficiais-alunos matriculados no curso de Pós-Graduação, desde que sejam oficiais superiores.
- n. Eventualmente, e desde que haja disponibilidade, os oficiais instrutores, professores e integrantes do Corpo Permanente do IME poderão ocupar, em caráter normal, os PNR, situados no RLV e no EPV.

5. OCUPACÃO

Conforme instruções contidas nos Art 18 à 21 das IG 50-01.

6. DESOCUPAÇÃO

- a. Conforme instruções e prazos previstos dos Art 22 à 29 das IG 50-01;
- b. Os oficiais-alunos que concluírem os cursos do IME e os militares transferidos para outra OM deverão desocupar os PNR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do fato gerador da desocupação em boletim interno, conforme o Art 23 das IG 50-01;
- c. A não desocupação do PNR no tempo determinado no inciso III do Art 23 ocasionará a aplicação das sanções previstas no Art 25 das IG 50-01.

7. TROCA DE PNR

- a. A pretensão de troca de PNR, "a título de melhoria", deverá ser solicitada, por escrito, à Divisão Administrativa;
- b. Para efeito de confecção da relação de pretendentes à troca de PNR, será considerada a data do protocolo da parte de solicitação, na Divisão Administrativa;
- c. os critérios para concessão de troca são os previstos no Art 30 das IG 50-01.

8. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Conforme instruções contidas nos Art 310 das IG 50-01.

9. DIREITOS E DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Conforme instruções contidas nos Art 41 à 43 das IG 50-01.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Conforme instruções contidas nos Art 44 à 51 das IG 50-01.